

**DIÁRIA
PORTARIA Nº 4102/2017**

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de audiência no município de Pacajá/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Marituba/PA-Brasil

Destino: Pacajá/PA-Brasil

Servidor(es): 57175028/ DANIEL PAULA DA COSTA JUNIOR (Agente Prisional)

Período: 12 a 14/09/2017 – Diária (s): 2.5 (duas e meia)

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

**DIÁRIA
PORTARIA Nº 4101/2017**

Objetivo: escotar interno a fim de participar de audiência no município de Barcarena/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Marituba/PA-Brasil

Destino: Barcarena/PA-Brasil

Servidor(es): 5935162/ MILTON IVAN L. FRANCO JUNIOR (Agente Prisional)

Período: 14/09/2017 – Diária (s): 0.5 (meia)

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

**DIÁRIA
PORTARIA Nº 4100/2017**

Objetivo: escotar interno a fim de participar de audiência no município de Breu Branco/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Marituba/PA-Brasil

Destino: Breu Branco/PA-Brasil

Servidor(es): 5760054/ SABINO PIMENTEL E SILVA (Agente Prisional)

Período: 12 a 14/09/2017 – Diária (s): 2.5 (duas e meia)

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

**DIÁRIA
PORTARIA Nº 4098/2017**

Objetivo: escotar interno a fim de participar de audiência no município de Salvaterra/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Ananindeua/PA-Brasil

Destino: Salvaterra/PA-Brasil

Servidor(es): 57205797/ JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA PANTOJA (Agente Prisional); 5754984/ LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTOS DA SILVA (Agente Prisional)

Período: 12 a 14/09/2017 – Diária (s): 2.5 (duas e meia)

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

**DIÁRIA
PORTARIA Nº 4099/2017**

Objetivo: escotar interno a fim de participar de audiência no município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Ananindeua/PA-Brasil

Destino: Capitão Poço/PA-Brasil

Servidor(es): 57220861/ JORGE DOUGLAS ALFAIA GOMES (Agente Prisional); 5932657/ FERNANDO JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Agente Prisional)

Período: 14/09/2017 – Diária (s): 0.5 (meia)

Ordenador: ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Protocolo: 232182

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2017-GAB/SUSIPE

Belém, 27

de setembro de 2017.

Dispõe sobre as normas para aplicação da **avaliação psicológica**, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 36 c/c art. 38 da Lei Estadual nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação da avaliação psicológica para provimento de vagas nos cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que se constituirá como a segunda etapa da primeira fase do concurso público de provimento de cargos de servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º A avaliação psicológica consistirá na aplicação de

procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 02/2016.

Art. 3º A Avaliação Psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º Participarão desta etapa do concurso, os candidatos aptos na aplicação do exame de habilidades e conhecimentos.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo, especialmente no cargo de agente prisional.

Art. 6º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

I – aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas;

1º Na avaliação psicológica serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

Inteligência, no mínimo, mediana;

Controle e equilíbrio emocional;

Atenção, percepção e memória;

Resistência à pressão e frustração;

Agressividade controlada;

Facilidade de se relacionar e se comunicar;

Iniciativa e dinamismo;

Controle da ansiedade e da impulsividade.

Fluência Verbal

2º Para efeito de aferição dos requisitos de que trata o § 1º, serão consideradas as seguintes características:

Prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência baixo da média;

Indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamentos inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;

Restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

3º A avaliação psicológica deverá classificar o candidato como apto ou inapto. Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios estabelecidos abaixo:

Quatro características prejudiciais;

Três características prejudiciais e duas indesejáveis;

Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;

Três características indesejáveis;

Duas características prejudiciais, uma indesejável e /ou uma restritiva;

Duas características indesejáveis e duas restritivas;

Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

4º Será considerado apto o candidato que, submetido a todos os elementos componentes da avaliação psicológica, não se enquadrar nos critérios descritos no §3º.

Art. 7º A classificação "inapto" na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º Será eliminado do concurso público o candidato "inapto" na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 9º A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos "aptos", em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução CFP nº 02/2016.

Art. 10 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram a sua classificação como "inapto", bem como a possibilidade de interpor recurso.

Art. 11 Na sessão de conhecimento das razões da classificação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 12 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

Art. 13 O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo da banca examinadora.

Art. 14 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Banca Examinadora.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosinaldo da Silva Conceição

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 02/2017-GAB/SUSIPE

Belém,

27 de setembro de 2017.

Dispõe as normas para o Exame Médico, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 36 c/c art. 39 da Lei Estadual nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do Exame Médico para provimento de vaga nos cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para aplicação do Exame Médico, de caráter eliminatório, que se constituirá como a terceira etapa da primeira fase do concurso público de provimento de vagas em cargos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º O Exame Médico consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar as exigências das práticas de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

Art. 3º O Exame Médico será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames médicos e laboratoriais.

Art. 4º Por ocasião do Exame Médico deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames:

I – Para o cargo de Agente Prisional e demais cargos:

Sangue: hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total, triglicérides, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL, HbsAg, anti HVC e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH);

Urina: elementos anormais e sedimentos (EAS);

Fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);

Exame radiográfico (RX), com o respectivo laudo para tórax PA e perfil;

Cardiológicos, todos com laudo, emitidos e assinados por Médico Cardiologista;

e.1) Avaliação clínica cardiológica;

e.2) Eletrocardiograma;

e.3) Ecocardiograma bidimensional com Doppler;

e.4) Ergométrico.

f) Avaliação Psiquiátrica: realizada por Médico Psiquiatra, que deverá emitir o laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), e ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme o modelo expresso no anexo I desta Resolução.

g) Exames antidrogas: será realizado exame com janela de detecção mínima de 60 dias, realizado por meio de amostra de queratina, para detecção de:

g.1) maconha;

g.2) metabólicos do delta-9 THC;

g.3) cocaína;

g.4) anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados)

g.5) opiáceos.

Art. 5º Somente para o cargo de Agente Prisional, será realizada avaliação antropométrica, que mensurará o candidato quanto ao peso, altura, relação peso/altura por intermédio do Índice de Massa Corpórea (IMC), considerando os seguintes parâmetros:

O cálculo do IMC será realizado pela fórmula $IMC = Kg \cdot m^2$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros);

O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25:

Os candidatos que apresentem IMC acima de 25 e até o limite de 30 à custa de hipertrofia muscular serão avaliados individualmente pela Junta de Saúde do Concurso.

Art. 6º Somente para o cargo de Agente Prisional, serão verificadas tatuagens, para identificar as que expressam motivos ofensivos à raça, religião ou de morte, que façam apologias ao crime ou relacionem o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa ou racial, que representem símbolos ou inscrições alusivos à ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem a violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação, sendo eliminado do certame o candidato que possuir tatuagens com essas características.

Art. 7º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos e laboratoriais.

Art. 8º Em todos os exames laboratoriais e médicos, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 9º Os exames laboratoriais e médicos terão validade de 180